

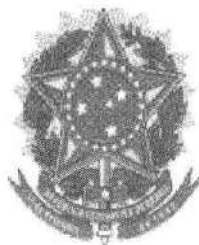


CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

**Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.**

COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

**Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.**

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS – CTC – SEGUNDO TRIMESTRE DE 2021.

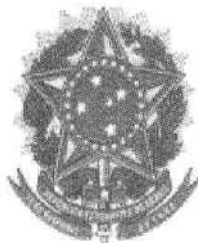
A Comissão de Tomada de Contas do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia CTC - CRTR/RJ vem por intermédio deste documento oferecer ao Plenário do CONTER relevantes informações encontradas durante as reuniões da Comissão, na sede do CRTR/RJ, sito na Av. Presidente Vargas, 534 -17ª andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20.071-000, com a participação dos membros TR. Andreza Monique da Silva Garça - Presidente, TR. Railda Azevedo Ferreira – Secretária, TR. Natasha Palumbo Carneiro – Membro, Tatiana Carvalho da Silva – Assessora da Presidência, Monica Matheus Gama – Técnica em Contabilidade, Odair Dutra - Contador e Ewerton Artur Ferreira dos Santos - Diretor Tesoureiro, nos meses de agosto e setembro de 2021.

Vou ressaltar que conforme a Portaria CRTR-RJ nº 027/2021, foi dado início análise dos processos econômicos do trimestre de abril a junho, após nomeação. Lembrando que a gestão de intervenção foi nomeada pela RESOLUÇÃO CONTER 09/2021, do dia 24 de junho de 2021, onde nomeou o Presidente Fabrício de Oliveira Silva, o diretor tesoureiro Ewerton Arthur Ferreira e o secretário Nelson Amaro dos Santos Filho.

A Comissão de Tomada de Contas foi designada para fazer auditoria nos processos administrativos do CRTR-RJ. A Comissão é composta por 3 (três) membros, TR. Andreza Monique da Silva Garça - Presidente, TR. Railda Azevedo Ferreira - Secretária e TR. Natasha Palumbo Carneiro – Membro.

Esta ação nos permitiu conhecer especialmente os apontamentos recorrentes nas referidas análises e a forma como a Comissão realizava seu trabalho. Constatou-se que analisavam os processos conferindo notas, calculando os encargos, juros e multa com base na tabela contida na instrução, assinaturas e documentos, conforme instrução CONTER.

Contudo, com relação a abordagem dos trabalhos da CTC, Imperativo que este seja realizado com um caráter mais técnico, com diretrizes internas definidas com base nas legislações cabíveis e que o Plenário possa compreender e reconhecer a



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

**Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.**

transparência da administração, bem como resguardar a todo Corpo de Conselheiros de futuras contestações relativas as contas do CONTER.

Ressaltando que ao realizar as atividades na apuração das inconsistências nos Processos Econômicos, os trabalhos encaminharam-se à análise de alguns Processos, bem como pesquisas de Legislações internas e externas.

De modo geral os trabalhos transcorreram na forma programada, tendo a Comissão obtido acesso a todos os elementos informativos para sustentáculo das atividades desenvolvidas o que, se antecipe, demandou significativo comprometimento e expressiva energia das unidades organizacionais do Conselho. Imbuídos do entendimento de que por ser o conselho de autarquia federal com vistas ao combate da omissão no dever de prestar contas; da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário e para o próprio julgamento das contas desta autarquia responsável por prestar contas de forma transparente para que o CONTER possa aprovar a prestação de contas a serem encaminhadas ao TCU de forma regular.

Neste passo refere o Art. 15 Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992. Ao julgar as contas, o Tribunal decidira se estas são regulares, regulares com ressalva, ou irregulares. Reforçando o Art. 16 da mesma Lei. As contas serão julgadas:

I — Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II — Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao Erário;

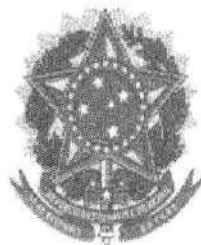
III — Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências;

I — Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

Seguimos abaixo com os processos analisados e nossas pontuações:

Análise dos processos do mês de abril de 2021.

Caixa 1 - Jeton



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

**Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.**

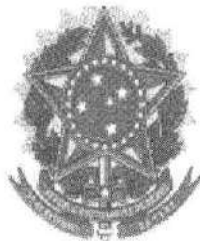
- **Processo 01** - Andreia Arruda Avelino
- **Processo 02** - Carlos Eduardo Miranda
- **Processo 03** - Marcello Carlos de Souza Costa
- **Processo 04** - Cátia de Fatima Benevides
- **Processo 05** - Carlos Henrique Loureiro Pimenta
- **Processo 06** - Ivanir Mello da Silva
- **Processo 07** - Luiz Antônio Leal da Silva
- **Processo 08** - Maria Amélia Limeira da Silva
- **Processo 09** - Sylvio Rogério Carvalho da Rocha
- **Processo 10** - Willamy Ribeiro Junior

Caixa 2- Verbas indenizatórias:

- **Processo 01** - Carlos Cesar Alves de Melo
- **Processo 02** - Claudio Soares de Sales
- **Processo 03** - Darlan Carlos Silva dos Santos
- **Processo 04** - Ferdinando Nobre Ribeiro
- **Processo 05** - Gerson Flores Humelino
- **Processo 06** - Gesiani Domiciano Gomes Venâncio
- **Processo 07** - Ivanir Mello da Silva
- **Processo 08** - Jorge Luiz Jofre Lourenço
- **Processo 09** - Juliana da Silva Oliveira Rocha
- **Processo 10** - Luciana Ferreira Gomes
- **Processo 11** - Luciene Da Silva Marinho
- **Processo 12** - Luís Gomes Da Silva
- **Processo 13** - Luiz Antônio Leal da Silva
- **Processo 14** - Luiz Carlos Ribeiro de Almeida
- **Processo 15** - Magno Cavalheiro Faria
- **Processo 16** - Marcio de Souza Carneiro

Caixa 2.1

- **Processo 017** - Mari Elizandra Dos Santos Parulla
- **Processo 018** - Maria Amélia Limeira da Silva
- **Processo 019** - Nathaly dos Santos Gomes
- **Processo 020** - Ozana Alves Batista
- **Processo 021** - Paulo Buzzi Filho
- **Processo 022** - Rejane Lúcia Fraga Continentino
- **Processo 023** - Renata Raquel Pires Pereira
- **Processo 024** - Richard Siqueira Dias



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

- **Processo 025** - Rui de Souza Dantas
- **Processo 026** - Sylvio Rogério Carvalho da Rocha .
- **Processo 027** - Cátia de Fátima Benevides
- **Processo 028** - Carlos Henrique Loureiro Pimenta
- **Processo 029** - Carlos Henrique Macedo Fernandes
- **Processo 030** - Marcello Carlos de Souza Costa
- **Processo 031** - Carlos Eduardo Miranda batista
- **Processo 032** - Alexandre da Rocha faria
- **Processo 033** - Andreia Arruda Avelino –
- **Processo 034** - Willamy Ribeiro de Oliveira Junior
- **Processo 035** - João Paulo Nogueira Salles
- **Processo 036** - Thais Teixeira Caetano
- **Processo 037** - João Batista da Silva

Caixa 3 – Suprimento de Fundos:

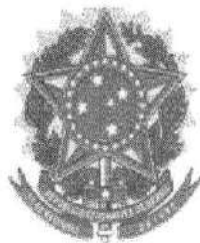
- **Processo 01** - Valcicleia da Costa Andrade Teixeira - (Verba de R\$ 400,00 na folha nº 041, e devolveu R\$ 319,20 em 29/04/2021, na folha nº 47).
- **Processo 02** - Tatiana Carvalho da Silva – (Verba R\$ 300,00 na folha nº 042 e devolveu R\$ 231,85 em 30/04/2021, na folha nº 46).
- **Processo 03** - Carlos Henrique Loureiro Pimenta – (Verba de R\$ 1000,00 na folha nº 044 e devolveu R\$ 535,00 em 30/04/2021 na folha nº50).
- **Processo 04**- Raizza Silva Cordeiro Gomes – (Verba R\$ 400,00, e devolveu R\$ 367,85 em 27/04/2021, na folha nº 43).

Caixa 4 - Diárias

- **Processo 01** - Carlos Eduardo Miranda Batista
- **Processo 02** - Marcello Carlos de Souza Costa
- **Processo 03** - Gabriel Carvalho dos Santos
- **Processo 04** - Gideão Melo dos Santos
- **Processo 05** - Thiago Valente Ferreira
- **Processo 06**- Jean Nunes Calvoso- (Foi identificado que não consta relatório desse processo).

Caixa 5 - Ressarcimento

- **Processo 01** - Jean Nunes Calvoso - (Falta relatório dos dias trabalhados.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

- **Processo 02** - Marcello Carlos de Souza Costa – (Último pagamento em março de 2021).
- **Processo 03** - Anuidades:
 - Laryssa Farnezi Lima
 - Airton José dos Anjos
 - Sidiclei Izidio Candido
 - Jaqueline Fernandes de Porreca
 -

Caixa 6 - Honorário de Sucumbência

- **Processo 01**- Hélio Menna Gutterres Neto Salomão Guerra de Freitas

Caixa 07 - GRU

- **Processo 001**
- **Processo 002**
- **Processo 003**
- **Processo 004**
 - Patricia Santos da Motta
 - Patricia Silva Mele
 - Patricia Spinelli da Silva
 - Paula de Freitas Salles
 - Paula Gomes de Almeida de Oliveira
 - Paula Kifer Duarte
 - Paula Marinho Moreira Finger
 - Paulino Ribeiro Nunes
 - Paulo Alexandre Pinto
 - Paulo Antônio Correa Jorge
 - Paulo Araújo do Amaral
 - André Luis da Conceição Lima
 - André Luis da Costa
 - André Luis da Costa Lopes
 - André Luiz da Costa Souza
 - André Luis da Silva Madeira
 - André Luis Jesus de Oliveira
 - André Luis Lirio Sodre
 - André Luis Machado Fernandes
 - André Luis Oliveira da Silva



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

- André Luis Pereira Duarte
- André Luis Pitta Ribeiro
- André Luis Tarquino
- André Luiz Barreto Ferreira
- André Luiz Batalha Torres
- André Luiz Borges de Medeiros Junior
- André Luiz Carneiro de Brito
- André Luiz da Cruz Dobal
- André Luiz da Silva Soares de Lima
- André Luiz de Carvalho Pinto
- André Luiz de Paiva Conceição
- André Luiz de Souza Furtado
- André Luiz Gomes Pereira
- André Luiz Martins Clemente
- André Luiz Moreira Novaes
- Andrea Fernandes de Amaral
- Andrea Lopes Stutz de Oliveira
- Andrea Manhaes de Oliveira
- Andrea Miranda Marques Silva
- Andrea Nascimento da Silva
- Pedro Custódio Mazzeo
- Paulo Cesar Barbosa da Silva
- Paulo Cesar Bezerra da Silva
- Paulo Cesar da Silva
- Paulo Cesar de Souza Junior
- Paulo Cesar Loury de Oliveira
- Paulo Cesar Rangel
- Paulo Cesar Ribeiro
- Paulo Cesar Ribeiro Porciuncula Pinerva
- Paulo Cesar Cardoso Maia
- Paulo Cesar dos Santos Fagundes
- Paulo Cesar Lopes Ferreira
- Paulo Cesar Oliveira de Souza
- Paulo Cesar Pereira de Lima
- Paulo Crispim do Carmo Mello
- Paulo das Graças Araujo
- Paulo David Maximo da Silva
- Paulo Eduardo da Silva Torres
- Paulo Ferreira de Castro.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

**Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.**

Caixa 08

- **Processo 01** - Daniel Luiz Oliveira Pereira
- **Processo 02** - Dayalla dos Santos Alves Rodrigues
- **Processo 03** - Leandra Nicodemos Souza Santos
- **Processo 04** - Leticia Gomes do Nascimento
- **Processo 05** - Thaynara Barbosa da Silva
- **Processo 06** - Fetransporte
- **Processo 07** - Pensão alimentícia
- **Processo 08** - Passagens salários e alimentação
- **Processo 09** - Arrecadação CONTER – Não encontrei nenhum documento (Recibo, nota fiscal ou acordo) que comprove uma compra ou prestação de serviço. A data do ofício era mês de fevereiro e só foi pago no mês de maio de 2021, no meu entender mais uma divergência.

Caixa 09

- **Processo 01** - BCF
- **Processo 02** - Condomínio ACIC
- **Processo 03** - Eduardo da Silva dos Santos
- **Processo 04** - Heloisa Cristina Pinto da Silva
- **Processo 05** - IPTU
- **Processo 06** - Lowndes Condomínio
- **Processo 07** - Maria Helena Falcão Rebello
- **Processo 08** - Sotil
- **Processo 09** - Stenil
- **Processo 10** - Taxa de incêndio
- **Processo 11** - 7º ofício de Registro de Imóveis
- **Processo 12** - Ana Maria de Souza Carreiro Alves

Caixa 10

- **Processo 01** - Coopfiscpro
- **Processo 02** - FGTS
- **Processo 03** - INSS
- **Processo 04** - IRRF – Consta pagamentos
- **Processo 05** - Parcelamento Previdenciários.
- **Processo 06** - PIS
- **Processo 07** - Sinsafispro
- **Processo 08** - Informbank



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

**Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.**

Caixa 11

- **Processo 01** - As distribuidoras
- **Processo 02** - CIEE
- **Processo 03** - GLM
- **Processo 04** - IBRASP
- **Processo 05** - Imprensa Nacional
- **Processo 06** - LEDATH
- **Processo 07** - Nadja Marina Pires
- **Processo 08** - Neoem
- **Processo 09** - Novo Horizonte
- **Processo 10** - Registro Brasil on line
- **Processo 11** - VM Serviços Postais.

Caixa 12

- **Processo 01** - Alterdata Tecnologia
- **Processo 02** - Byte Serv. Informática
- **Processo 03** - Vênus Word Com. Equipamentos e Material para escritório.
- **Processo 04** - Veritá
- **Processo 05** - Mundivox

Caixa 13

- **Processo 01** - ENEL
- **Processo 02** - Light
- **Processo 03** - Oi Fixo
- **Processo 04** - Oi Móvel
- **Processo 05** - Telefônica Brasil
- **Processo 06** - Unimed

CONCLUSÃO:

Após análise dos Processos Econômicos, referentes ao exercício de abril, maio e junho de 2021 e suas possíveis correções.

Cabe às entidades da administração pública prestar informações detalhadas à Corte de Contas e à sociedade sobre sua gestão orçamentária, considerando o cumprimento dos objetivos e metas físicas e financeiras, bem como as ações



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

**Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.**

administrativas consubstanciadas em projetos, operações e atividades. Nesse sentido acreditamos que o CRTR-RJ - Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do Rio de Janeiro cumpriu a sua missão institucional e está à disposição dos órgãos de controle externo e à população em geral para eventuais dúvidas e esclarecimentos que se façam necessários.

Rio de janeiro, 14 de outubro de 2021.

Assinatura manuscrita de Tr. Andreza Monique da Silva Garça.

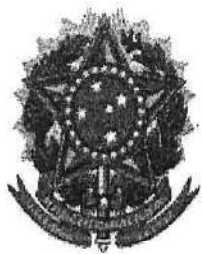
Presidente da Comissão de Tomada de Contas
Tr.Andreza Monique da Silva Garça

Assinatura manuscrita de Tr. Railda Azevedo Ferreira.

Tr. Railda Azevedo Ferreira
Membro secretária CTC

Assinatura manuscrita de Tr. Natasha Palumbo Carneiro.

Tr. Natasha Palumbo Carneiro
Membro CTC



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS CONTER

Assunto: Análise da Prestação de Contas do exercício de 2021.

A Comissão de Tomada de Contas – CTC, nomeada por intermédio da Portaria CRTR/RJ nº 55, 24 de outubro de 2022, reuniu-se presencialmente no dia 17 de janeiro, 01 e 06 de fevereiro de 2023 na sede do CRTR/RJ, situado na Av. Presidente Vargas, 534 – 17º andar Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071-000.

Presentes na sede:


André Arruda Avefino


Thaynara Barbosa da
Silva


Maria Sousa Melo de
Oliveira

Com a finalidade de:

Dar continuidade a análise da Prestação de Contas do ano de 2021, uma vez que a antiga composição da CTC se negou a assinar o relatório existente sob a alegação de não estar finalizado.

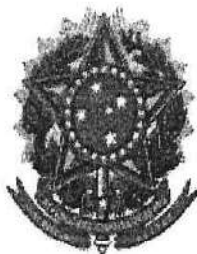
Sendo assim, visando o cumprimento do princípio da legalidade e da transparência, além ditames legais, apresentamos as seguintes constatações:



Av. Presidente Vargas, 534 – 17º andar Centro - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20.071-000

Fone: (021) 2262-1446/ 2262-5755 -Fax: (021) 2220-3857

Home Page: www.crtrrj.gov.br - E-mail: radiologia@crtrrj.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre informar que acerca da tempestividade da prestação de contas anual, há de se observar que a Resolução nº 07/2021 estipula o prazo até 28 de fevereiro do ano subsequente para os Regionais enviarem seus processos de prestação de contas, e, a IN/TCU nº 84/2020 estabelece o prazo até 31 de março, considerando que a prestação de contas em análise não foi apresentada dentro do prazo estipulado pela Resolução CONTER nº 07/2021, ou seja, até 28 de fevereiro do ano subsequente, conforme o §3º do art. 29, ou seja foi apresentada de forma intempestiva e sem estar na forma da Instrução Normativa nº 84/2020 do TCU.

Restando não verificadas também as características qualitativas listadas no MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público de Compreensibilidade, Tempestividade e Verificabilidade. Não sendo possível analisar as características de Comparabilidade e Representação fidedigna.

Este relatório compreende somente a prestação de contas anual exercício de 2021, não havendo pertinência de análise das prestações de contas trimestrais de referido período prevista no art. 7º, inciso III, § 3º da Decisão Normativa TCU nº 187/2020 dado a intempestividade de sua apresentação.

Cabe informar que para a análise da prestação de contas foram utilizadas como parâmetros a Resolução CONTER nº 07/2021, Instrução Normativa Nº 84, de 22 de abril de 2020 e Manual De Contabilidade Aplicada Ao Setor Público MCASP – 9ª Edição.

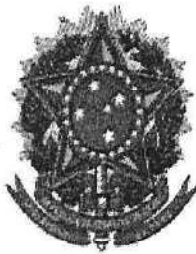
I. DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO

Esta Comissão solicitou através do Memorando CTC/CRTR04 nº 001/2023 o relatório anual de gestão, porém não foi entregue pelos motivos expostos na Mensagem da Diretoria.

II. DO RELATÓRIO DO SETOR DE CONTABILIDADE

Para análise do presente relatório, foi verificado se consta todos os documentos previstos no art. 6º inciso VI, sendo verificado a ausência dos seguintes: o Balancete Analítico de





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

Verificação, estando em desacordo com o a alínea “e” do inciso VI do art. 6º da Resolução CONTER n° 07/2021.

Inicia-se o relatório em questão com Declarações do Contador, no qual explica a função do setor de contabilidade e informando como as demonstrações contábeis foram produzidas e como a conformidade é realizada pela Comissão de Controle Interno, ademais explana sobre as demonstrações contábeis do CRTR4 RJ.

Juntamente das declarações foi apresentado resumo das principais demonstrações contábeis.

Cumpre destacar que foi apontado um superávit orçamentário de R\$ 244.036,43, e, saldo de R\$ 656.745,96 que foi transferido para o ano de 2022, porém não há qualquer nota explicativa da motivação dos referidos valores.

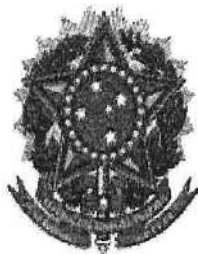
a. Do balanço Financeiro – em desconformidade com o MCASP.

- Não houve especificação das receitas orçamentárias, havendo somente o total da receita corrente.
- Inexiste notas explicativas.

Obs.: Acerca dos Restos a Pagar foi informado através do Memorando n° 149/2023 da Contabilidade para a Diretora Tesoureira informando que os restos a pagar 2021 gerados pelo relatório da Scire Tech não foram pagos nem em Janeiro nem em Fevereiro de 2022. Informando também que restos a pagar é cancelado automaticamente no mês/ano seguinte, não havendo nenhuma destinação, que isto acontece quando uma despesa é empenhada ou liquidada, mas não paga, e nem precisa pagar.

Em anexo foi enviado relatório de restos a pagar do exercício de 2021, em análise verificou-se que se trata de débitos do ano de 2020, tendo informação de pagamento somente dois de seis. Ao verificar os outros restos a pagar junto ao setor responsável, constatou-se que todos foram pagos, por exceção do Line Med, que foi cancelado por não entrega do objeto.





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

b. Do balanço Orçamentário – em desconformidade com o MCASP.

- Há o apontamento de Superávit orçamentário de R\$ 244.036,43, sem qualquer explicação de sua existência.
- Ausente Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados e Processados
- Inexiste Notas Explicativas exigidas no ponto 2.3 do MCASP.

c. Balanço Patrimonial e Comparado – em desconformidade com o MCASP.

- Há apontamento de débito de AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (FINANCEIRO) sem especificar a mudança de critério contábil, ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior.
- Separação dos itens em quadros não respeitando a MCASP.

d. Demonstração das Variações Patrimoniais – em desconformidade com o MCASP.

- Ausente notas explicativas divulgando separadamente a natureza e valores dos itens relevantes que compõem as VPA e as VPD.

e. Balancete Analítico de Verificação – em desconformidade com a Resolução CONTER nº 07/2021.

- Não foi apresentado por não existir no âmbito do Regional.

f. Demonstração do Fluxo de Caixa – em conformidade com a Resolução CONTER nº 07/2021

- Foi apresentada a demonstração mês a mês, não havendo qualquer observação a ser feita.

g. Conciliação Bancária – encontrada discrepância.

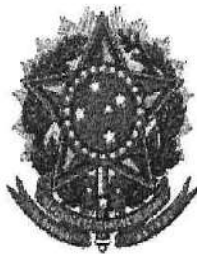
- Em comparação do relatório de pagamentos do mês de dezembro/2021 com conciliação bancária foi verificado uma única discrepância no dia 09/12/2021 que no relatório de pagamento há uma saída por transferência bancária no valor de R\$ 1.801,99 e na



Av. Presidente Vargas, 534 – 17º andar Centro - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20.071-000

Fone: (021) 2262-1446/ 2262-5755 -Fax: (021) 2220-3857

Home Page: www.crtrrj.gov.br - E-mail: radiologia@crtrrj.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

conciliação bancária neste dia há dois pagamentos de boletos nos valores de R\$ 1.728,92 e R\$ 623,07.

h. Notas explicativas – em desconformidade com o MCASP.

- Apesar de ter sido apresentado documento com nome de “NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021”, esta Comissão sentiu falta de maiores explanações acerca dos relatórios contábeis para maior compreensividade dos valores expostos, ademais restam ausentes notas explicativas exigidas pelo MCASP, conforme anotações específicas já relatadas.

i. Mapa demonstrativo do cálculo mensal das cotas-parte enviadas mensalmente ao CONTER – em conformidade com a Resolução CONTER nº 07/2021.

j. Mapa demonstrativo do cálculo mensal das parcelas de amortização de empréstimos contraídos junto ao CONTER, cotejadas com o saldo dos balanços

- Foi informado pelo Memorando CRTRRJ nº 1944/2022 que não houve empréstimos contraídos junto ao CONTER no exercício de 2021.

k. Demonstrativo do inventário de bens patrimoniais – em conformidade com a Resolução CONTER nº 07/2021.

l. Declaração expressa da respectiva unidade de pessoal de que os responsáveis pela gestão da entidade estão em dia com as exigências da Lei nº 8.730/1993, relativas à declaração de bens e rendas (presidente, diretor-tesoureiro ou seus substitutos durante o exercício financeiro) – em desconformidade com a Resolução CONTER nº 07/2021.

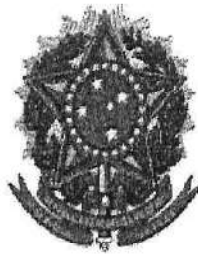
- Conforme informado no Memorando nº 104/2023, não há a Declaração de Bens dos antigos gestores.



Av. Presidente Vargas, 534 – 17º andar Centro - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20.071-000

Fone: (021) 2262-1446/ 2262-5755 -Fax: (021) 2220-3857

Home Page: www.crtrrj.gov.br - E-mail: radiologia@crtrrj.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

m. Mapa Anual de Arrecadação – em conformidade com a Resolução CONTER nº 07/2021.

- A resolução especifica que o relatório deve ser extraído do sistema de cobrança, foi apresentado “RELATÓRIO COMPARATIVO DA RECEITO DEZEMBRO DE 2021” não sendo possível saber se o referido foi extraído do sistema de cobrança.

III. DO ROL DE RESPONSÁVEIS

A Resolução CONTER nº 07/2021 dispõe que o rol deve conter:

- o Diretor-Presidente e o Diretor Tesoureiro do Conselho como ordenadores de despesas ou, em caso licença ou afastamento temporário dos titulares, o nome do substituto e o período de substituição;
- Nome e número no cadastro de pessoa física (CPF);
- Identificação da natureza da responsabilidade (cargos ou funções exercidas);
- Indicação dos períodos de gestão, por cargo ou função;
- Identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração;
- Endereço de correio eletrônico institucional.

Verificou-se a ausência dos atos de exoneração dos Diretores Interventores e não há a informação do Diretor Tesoureiro do Conselho como ordenadores de despesas.

Sendo assim, esta Comissão entende que houve o cumprimento parcial dos requisitos do presente item.

IV. DOS PROCESSOS ECONÔMICOS

Caixa 08 – todos com o carimbo da CTC anterior de apenas um membro, não encontradas irregularidades.

Caixa 09 – Processo 013, sugere se que coloque cópia do contrato para melhor acompanhamento.

Caixa 10 – Processo 09, multa por atraso na entrega da DCTF justificada.



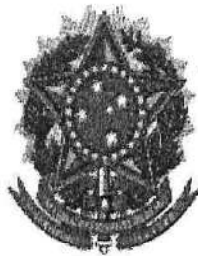
Av. Presidente Vargas, 534 – 17º andar Centro - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20071-000

Fone: (021) 2262-1446/ 2262-5755 -Fax: (021) 2220-3857

Home Page: www.crtrrj.gov.br - E-mail: radiologia@crtrrj.gov.br

016

23



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

Caixa 12

- Processo 001/2021 – as últimas certidões que foram apresentadas estão nas folhas 114 a 121.
Processo 002/2021 – Foram apresentadas todas as certidões.
Processo 003/2021 – as últimas certidões que foram apresentadas estão nas folhas 021 a 033.
Processo 004/2021 – as últimas certidões que foram apresentadas estão nas folhas 007 a 010.
Processo 005/2021 – não tem contrato, nem certidões.

Caixa 13

- Processo 001/2021 – o mês de fevereiro foi pago em atraso.
Processo 003/2021 – os meses de janeiro e maio as faturas com o vencimento no dia primeiro foram pagas em atraso. Não foi observada carimbo de atesto.
Processo 006/2021 – a última certidão que foi apresentada está na folha 087.

V. DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DOS CONTRATOS ATIVOS NO EXERCÍCIO DE 2021

- Cumpre informar que somente foram apresentados os processos abertos em 2021.

1. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 001/2021 – ALUGUEL DE SALA PARA A SEDE

- Ausente portaria de nomeação da comissão;
➤ Termo de referência sem aprovação pela Diretoria;
➤ Ausente atestado de vantagem na manutenção do contrato para o exercício de 2022;
➤ Pendente de dotação orçamentária e atestado de vantagem na manutenção do contrato para o exercício de 2023;

2. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 002/2021 – EMPRESA DE MUDANÇA

- Ausente portaria de nomeação da comissão;



[Assinaturas manuscritas]



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

- Autorização de abertura apócrifa sanada pela ata de reunião deliberando pela autorização da abertura do processo;
3. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 003/2021 – CANCELADO PELO FECHAMENTO DAS DELEGACIAS CONFORME ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA REALIZADA EM 26/06/2021 – 6ª SESSÃO.
 4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 004/2021 – CANCELADO PELA FALTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME MEMORANDO 841/2021.
 5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 005/2021 – SEGURO PATRIMONIAL – PREGÃO DESERTO, HÁ PARECER JURÍDICO OPINANDO PARA REALIZAÇÃO DE NOVA TENTATIVA DE PREGÃO, QUE, CASO RESTE DESERTA, A CONTRATAÇÃO PODERÁ SER FEITA NOS MOLDES DO ART. 24, II DA LEI 8.666/93, DISPENSA.
 6. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 006/2021 – SEGURO AUTOMÓVEL
 - Ausente portaria de nomeação da comissão;
 - Autorização de abertura apócrifa sanada pela ata de reunião deliberando pela autorização da abertura do processo;
 - O Contrato Administrativo 003/2021 foi feito com fulcro na lei 14.133/2021 e o parecer jurídico opinando pela possibilidade de prorrogação do prazo contratual sem previsão no edital foi feito com base na Lei 8666/93;
 - Pendente de dotação orçamentária para o exercício de 2023.
 7. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 007/2021 – ALUGUEL DA DELEGACIA DE CAMPOS - CANCELADO PELO FECHAMENTO DAS DELEGACIAS CONFORME ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA REALIZADA EM 26/06/2021 – 6ª SESSÃO.
 8. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 008/2021 – SUBSTITUIÇÃO DA EMPRESA VERITÁ – CANCELADO PELA DIFICULDADE

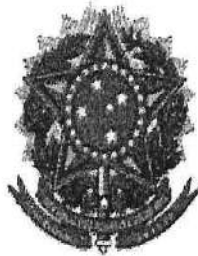


Av. Presidente Vargas, 534 – 17º andar Centro - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20.071-000

Fone: (021) 2262-1446/ 2262-5755 -Fax: (021) 2220-3857

Home Page: www.crtrrj.gov.br - E-mail: radiologia@crtrrj.gov.br

[Assinaturas manuais]



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

ENCONTRADA NA ESTIMATIVA DE PREÇO DO OBJETO E POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM AS ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS.

9. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 009/2021 – AUTOS NÃO APRESENTADOS PARA A COMISSÃO.

10. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 010/2021 – CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL 20L

- Ausente informação de renovação ou finalização do contrato.

11. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 011/2021 – ALUGUEL DE VAGA DE ESTACIONAMENTO

- Ausente dotação orçamentaria de 2022.
- Pendente de dotação orçamentária para o exercício de 2023.

12. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 012/2021 – MANUTENÇÃO VEICULAR (VOYAGE)

- Procedimento atendeu a todas as exigências legais.

13. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 013/2021 – CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO – RESTOU DESERTO TENDO SIDO INICIADO O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 13ª A QUAL RESTOU DESERTA QUANTO AO PLANO DE SAÚDE E O ODONTOLÓGICO MESMO TENDO SIDO HOMOLOGADO O CONTRATO NÃO FOI ASSINADO PELA EMPRESA, LOGO TAMBÉM FOI CANCELADO.

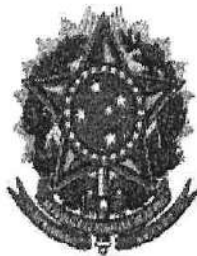
- Ausente portaria de nomeação da comissão;
- Ausente Parecer Jurídico quanto a modalidade de dispensa da licitação;
- Ausente dotação orçamentária para a Dispensa, dado que ocorreu em ano diverso do pregão;
- Ausente ata deliberando pelo cancelamento do procedimento.



Av. Presidente Vargas, 534 – 17º andar Centro - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20.071-000

Fone: (021) 2262-1446/ 2262-5755 -Fax: (021) 2220-3857

Home Page: www.crtrrj.gov.br - E-mail: radiologia@crtrrj.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

14. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 014/2021 – SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, MÓVEL E INTERNET

- Ausente dotação orçamentária para o exercício de 2022.

VI. DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA

Receber informações (pessoais, coletivas e de interesse geral) dos órgãos públicos é direito subjetivo dos cidadãos, que está prescrito no inciso XXXIII do art. 5º, o qual lista os direitos fundamentais. O mesmo direito subjetivo à informação, com menção expressa aos registros administrativos e às informações de atos de governo está no inciso II do § 3º do art. 37 da Carta Política. Por fim, o § 2º do art. 216 da Constituição Federal fixa o dever da Administração Pública de manter arquivos e de criar sistemas para que esses possam ser acessados pelos cidadãos.

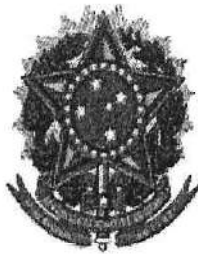
A Lei da Transparência, Lei nº 12.527/2011, visa regular a relação jurídica que se compõe do direito à informação dos cidadãos e do dever de prestação de informações por parte do Poder Público em sentido bem amplo.

A Decisão Normativa - TCU nº 187, de 9 de setembro de 2020, estipula em seu art. 7º, §§ 1º, 3º e 4º, que a divulgação e as publicações da prestação de contas deverão ser realizadas exclusivamente por meio dos sites oficiais da Unidade, até o final do primeiro trimestre de cada exercício e ser atualizadas sempre que mudanças ocorrerem, atualizadas em tempo real ou na periodicidade de ocorrência dos eventos, ou, no máximo, ao final de cada semestre.

A Resolução CONTER nº 07/2021 em seu art. 23 dispõe que as prestações de contas anuais deverão ser disponibilizados pelos Conselhos Regionais no portal da transparência; já o art. 40 informa deverão disponibilizar no Portal da Transparência todas as informações que envolvam os processos de compras, contratos, licitações, patrimônio, almoxarifado e demais ações que representem alteração patrimonial, na forma da IN- TCU 84/2020 e da Lei de Acesso à Informação, de nº 12.527/2011.

Ao acessar o Portal Transparência do CRTR da 4ª Região verificou-se que somente está disponibilizado a Prestação de Contas do Primeiro Trimestre de 2021 que se encontra em





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

conformidade com as normas, logo a prestação de informações no portal está em desconformidade com a Decisão Normativa - TCU nº 187/2020, Resolução CONTER nº 07/2021 e Lei nº 12.527/2011.

VII. DAS OBSERVAÇÕES GERAIS

a. Da Importância Da Assinatura Nos Atos Administrativos

Apesar da presente Autarquia Federal ser capaz de direitos e deveres na ordem civil, já que é constituída como pessoa jurídica, as ações por elas adotadas são realizadas por meio de pessoas físicas no exercício de cargos e funções com atribuições definidas em normas.

Assim, ao exercer suas atribuições no sentido de concretizar objetivos institucionais, os agentes públicos expedem atos que compõem um processo administrativo, por meio do qual é possível verificar as motivações e a respectiva cadeia de atos e fatos que levaram a Administração Pública Federal a tomar determinada medida.

Deste modo, a assinatura dos atos administrativos cria o elo entre a ação tomada pelo órgão ou entidade pública, por meio do agente público, e seus efeitos sobre os administrados e sobre outros afetados pela ação pública, os quais, caso experimentem prejuízos causados pela Administração Pública em razão das medidas por elas adotadas, estarão garantidos pela responsabilização objetiva do órgão ou entidade que adotou a conduta danosa.

E como é sabido, à Administração Pública é garantido o direito de regresso contra o causador do dano, quando existir culpa ou dolo em sua conduta, situação em que a assinatura e a identificação do agente público se fazem necessária para a caracterização de sua responsabilidade. Sendo assim, é imprescindível a assinatura de todos os atos no momento de seu exercício.

VIII. DAS RECOMENDAÇÕES GERAIS

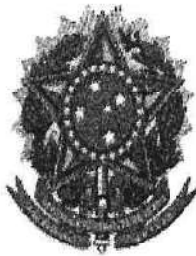
De acordo com o MCASP – 9ª edição, capítulo 6.2, a característica qualitativa da relevância “*As informações financeiras e não financeiras são relevantes caso sejam capazes de influenciar significativamente o cumprimento dos objetivos da elaboração e da divulgação da informação*”



Av. Presidente Vargas, 534 – 17º andar Centro - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20.071-000

Fone: (021) 2262-1446/ 2262-5755 -Fax: (021) 2220-3857

Home Page: www.crtrrj.gov.br - E-mail: radiologia@crtrrj.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

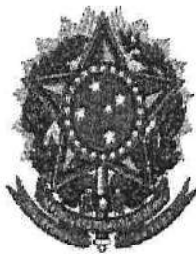
Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

contábil. As informações financeiras e não financeiras são capazes de exercer essa influência quando têm valor confirmatório, preditivo ou ambos. A informação pode ser capaz de influenciar e, desse modo, ser relevante, mesmo se alguns usuários decidirem não a considerar ou já estiverem cientes dela.”. A representação fidedigna “Para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material. A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica.”. A compreensibilidade “é a qualidade da informação que permite que os usuários compreendam o seu significado. As demonstrações contábeis devem apresentar a informação de maneira que corresponda às necessidades e à base do conhecimento dos usuários, bem como a natureza da informação apresentada. A compreensão é aprimorada quando a informação é classificada e apresentada de maneira clara e sucinta.”. A tempestividade “significa ter informação disponível para os usuários antes que ela perca a sua capacidade de ser útil para fins do objetivo da elaboração e divulgação da informação contábil. Ter informação disponível mais rapidamente pode aprimorar a sua utilidade como insumo para processos de avaliação da prestação de contas e responsabilização (accountability) e a sua capacidade de informar e influenciar os processos decisórios. A ausência de tempestividade pode tornar a informação menos útil.”. A comparabilidade “é a qualidade da informação que possibilita aos usuários identificar semelhanças e diferenças entre dois conjuntos de fenômenos. A comparabilidade não é uma qualidade de item individual de informação, mas, antes, a qualidade da relação entre dois ou mais itens de informação.”. A verificabilidade “é a qualidade da informação que ajuda a assegurar aos usuários que a informação contida nas demonstrações contábeis representa fielmente os fenômenos econômicos ou de outra natureza que se propõe a representar.”.

De acordo com a NBC TSP – Estrutura Conceitual o relatório contábil de propósito geral das entidades do setor público (RCPG) “são os componentes centrais da transparência da informação contábil dos governos e de outras entidades do setor público, aprimorando-a e favorecendo-a. Os RCPGs são relatórios contábeis elaborados para atender às necessidades dos usuários em geral, não tendo o propósito de atender a finalidades ou necessidades específicas de determinados grupos de usuários.”. “Os RCPGs podem compreender múltiplos relatórios, cada qual atendendo a certos aspectos dos objetivos e do alcance da elaboração e divulgação da informação contábil. Os RCPGs abrangem as demonstrações contábeis, incluindo as suas notas explicativas (doravante referido como demonstrações contábeis, a



Handwritten signature and stamp



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

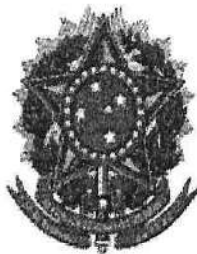
menos que especificado em contrário). Os RCPGs abrangem também a apresentação de informações que aprimoram, complementam e suplementam as demonstrações contábeis.”.

A Comissão de tomada de contas para melhor compreensão e elaboração do trabalho, orienta os setores:

- Mensalmente o financeiro deve emitir um relatório circunstanciado informando as contas pagas referentes a esse período, em caso de atraso apresentar à justificativa.
- A contabilidade deve emitir um balancete apresentando com este um relatório que informe o percentual já atingido da receita e da despesa. E que se faça constar as falhas ou dificuldades encontradas para os cumprimentos e as realizações para apuração dos resultados.
- Emissão dos relatórios contábeis conforme MCASP a fim de melhor entendimento.
- O SECOB deve apresentar um relatório circunstanciado de tudo que foi cobrado e recebido, criando desta forma a possibilidade de verificação dos índices de recuperação de créditos, fazendo constar o que é administrativo e judiciário.
- A COREFI deve apresentar um relatório comparativo do projeto x realização da atividade.
- A CORED deve apresentar um relatório comparativo do projeto x realização da atividade.
- A recepção deve apresentar um relatório único dos atendimentos demonstrando os boletos válidos e os cancelados, fazendo constar ainda os tipos de atendimentos e que apresente as dificuldades encontradas para os cumprimentos e a realização da apuração.
- O patrimônio deverá apresentar um relatório mensal, fazendo constar em seu relatório o índice de depreciação e as legislações aplicadas. A apresentar as dificuldades encontradas para o cumprimento e a realização da apuração.
- O jurídico deve apresentar mensalmente o relatório de prognóstico com planilha final demonstrando valores necessários para a reserva de contingência. Que na conclusão conste um comparativo com o mês anterior.
- Os recursos humanos deve apresentar mensalmente um relatório da folha de pagamentos onde conste as admissões e demissões do período, as licenças médicas, as ausências sem justificativa, ou qualquer outro que implique diretamente no cotidiano do CRTR/RJ. Podendo ser apresentado uma planilha, mas que também tenha um relatório sobre as atividades do setor, com datas e prazos. Apresentar as dificuldades encontradas para o cumprimento e a realização da apuração.



[Assinatura manuscrita]



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

CONCLUSÃO

Preliminarmente, cumpre destacar que a presente prestação de contas se refere ao exercício de 2021, tendo como prazo para apresentação ao CONTER dia 28/02/2022, conforme Resolução acima, a presente prestação é intempestiva.

A Lei 8.443/1992 em seu artigo 16 e a Resolução CONTER nº 07/2021 em seu artigo 39 dispõem sobre o julgamento das contas, vejamos:

Lei 8.443/1992

Art. 16. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

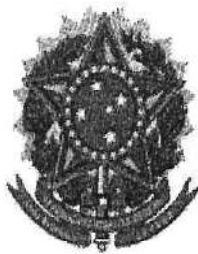
b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

c) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ao antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

§ 1º O Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feita em processo de tomada ou prestação de contas.





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

§ 2º Nas hipóteses do inciso III, alíneas c e d deste artigo, o Tribunal, ao julgar irregulares as contas, fixará a responsabilidade solidária:

a) do agente público que praticou o ato irregular, e

b) do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.

§ 3º Verificada a ocorrência prevista no parágrafo anterior deste artigo, o Tribunal providenciará a imediata remessa de cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

Resolução CONTER nº 07/2021

Art. 39. As contas serão julgadas:

I- Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II- Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal da qual não resulte danos ao erário;

III- Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

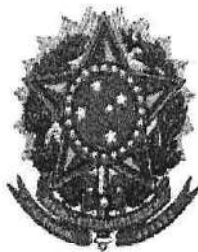
c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo a antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Único. Nos casos elencados no inciso III, deste artigo, o CONTER deverá, se for o caso, instaurar processo de Tomada de Contas Especial (TCE), com fulcro na Instrução



Av. Presidente Vargas, 534 – 17º andar Centro - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20.071-000
Fone: (021) 2262-1446/ 2262-5755 -Fax: (021) 2220-3857
Home Page: www.crtrrj.gov.br - E-mail: radiologia@crtrrj.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

Normativa TCU nº 71/2012, alterada pela IN-TCU- 84/2020, além de adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para corrigir as irregularidades.

Ante a análise a Comissão de Tomada de Contas do CONTER opina pela reprovação das contas do exercício de 2021, motivado pela omissão no dever de prestação de contas, uma vez que não foi apresentado no tempo certo, e, pela infração à norma regulamentar de natureza contábil, sendo elas a IN/TCU nº 84/2020, DN/TCU nº 187/2020, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 9ª Edição.

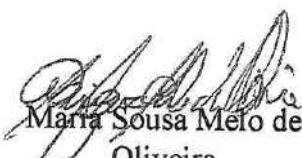
Este é o parecer.

Enviamos o presente relatório para a Diretoria Executiva Interventora para apreciação.

Rio de Janeiro/RJ, 06 de fevereiro de 2023.


Andrea Arruda Avelino


Thaynara Barbosa da
Silva


Maria Sousa Melo de
Oliveira



Av. Presidente Vargas, 534 – 17º andar Centro - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20.071-000

Fone: (021) 2262-1446/ 2262-5755 -Fax: (021) 2220-3857

Home Page: www.crtrrj.gov.br - E-mail: radiologia@crtrrj.gov.br